



53 98

FLS. Nº 01
RGL. 494
PR. / L.C.

Publique - se inclua-se em pauta por <u>CMCO</u> , sessões <u>20</u> de <u>FEV.</u> 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 1998.

A-nº 8/98

Senhor Presidente

Secretaria Geral Parlamentar
7 horas 50 minutos
19 de fevereiro de 1998
<i>Y. Kobayashi</i>

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem – DER a alienar ao Município de Cássia dos Coqueiros, mediante doação, imóvel ali situado.

Trata-se de área com 84.252m², que integra a SP-310/388, ramal de acesso àquele município.

Com o crescimento da cidade, a referida via adquiriu características tipicamente urbanas, de forma a exigir a implantação de novos sistemas de circulação para o tráfego, bem como a realização de serviços de infra-estrutura, dos quais se incumbirá a Prefeitura.

Ouvido, o DER, informando que a área passou, realmente, a integrar a malha viária local, não se opôs ao acolhimento do pedido, sendo certo que o Conselho do Patrimônio Imobiliário, à vista das razões invocadas, igualmente o aprovou.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à instrução da matéria.

ENTREGUE A MESA EM:
19 FEV 17 56 28 001476

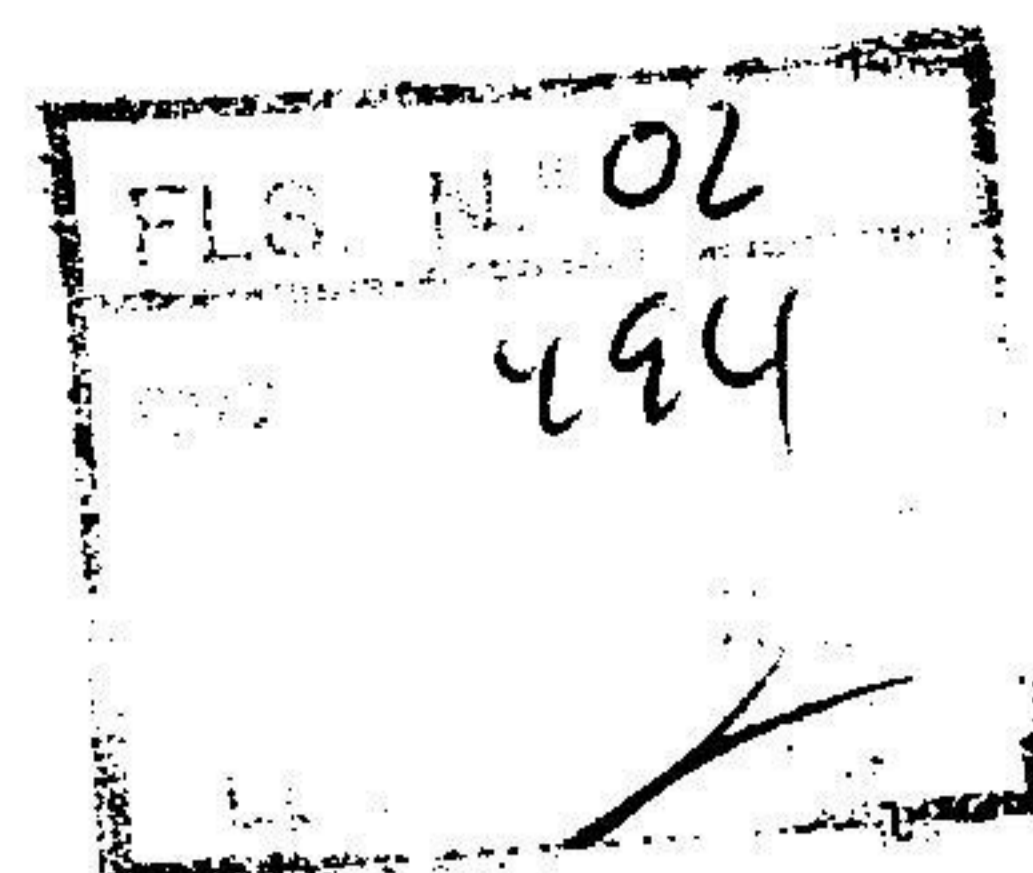
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G. 494 de 02/03/98
Autuado com 12 folhas
Ass. <i>ADM</i>





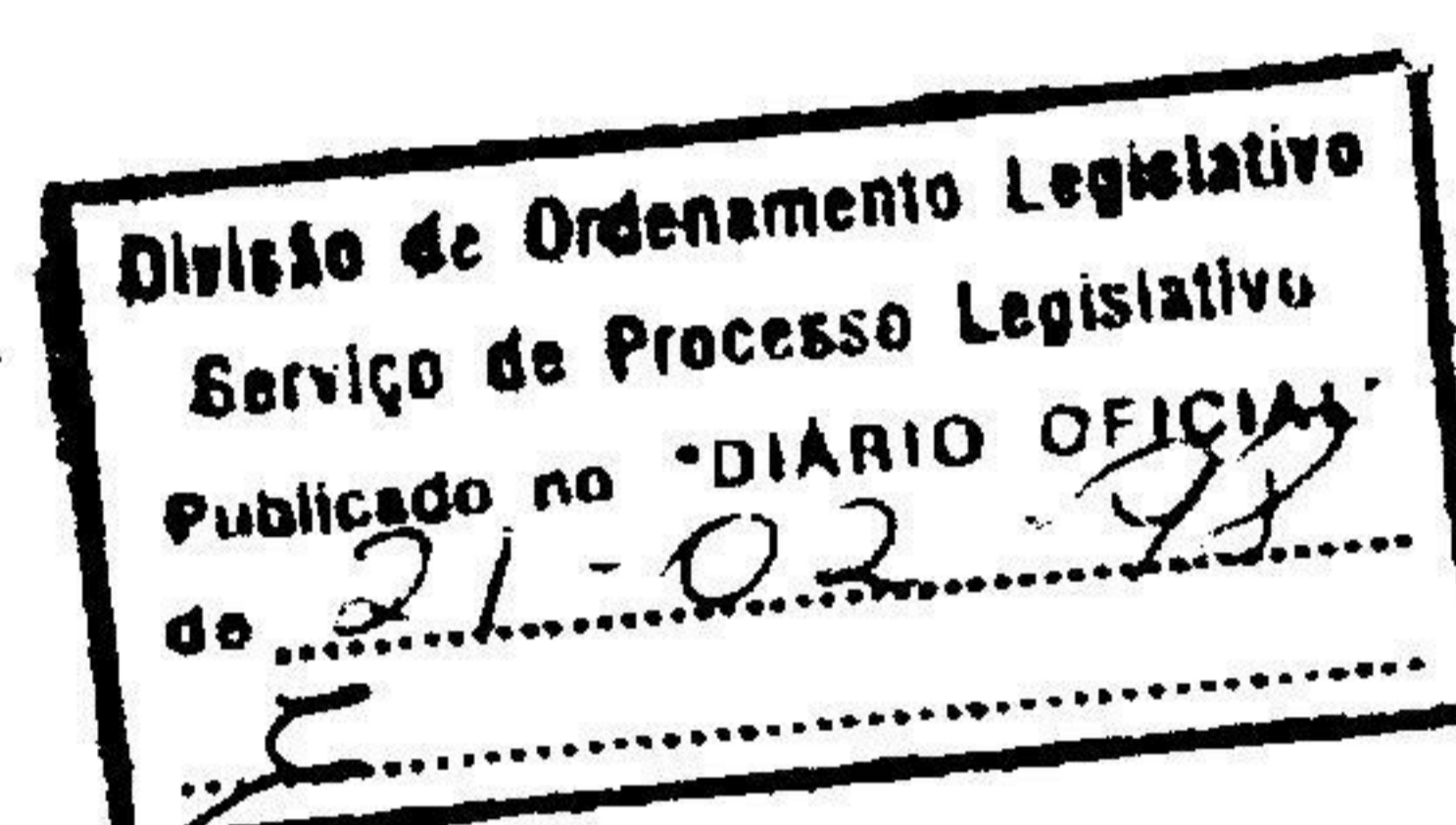
GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

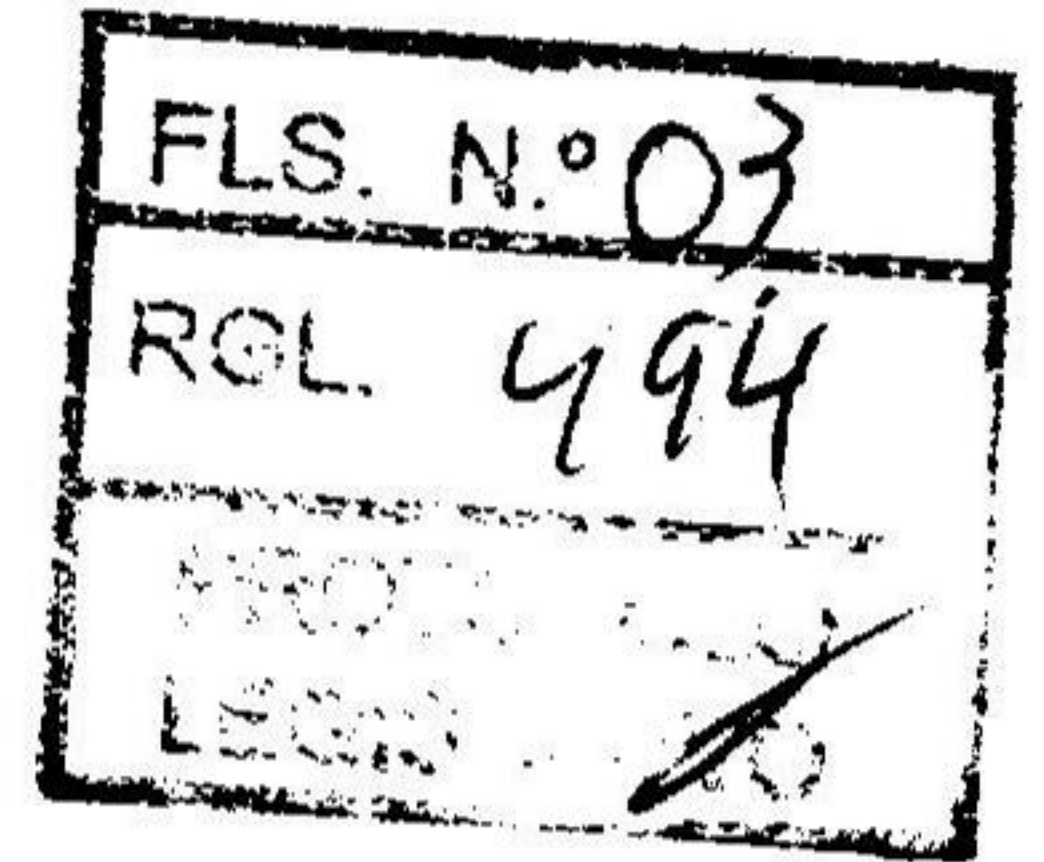


Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha
alta consideração.


Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assem-
bléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n° , **de** **de** **de 1998.**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem – DER a doar ao Município de Cássia dos Coqueiros o imóvel que especifica.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem – DER autorizado a alienar ao Município de Cássia dos Coqueiros, mediante doação, faixa de terra com 84.252m², que integra a SP-310/388, via de acesso àquela cidade, para fins de sua utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizado em Planta constante do Processo n° 222.563, de 1997-DER, assim se descreve e confronta:

Área “A”

do ponto A ao ponto B, em 303m (trezentos e três metros), do ponto B ao ponto C, em 15m (quinze metros), e do ponto C ao ponto D, em 50m (cinquenta metros), confrontando com Antonio Rita e outros; do ponto D ao ponto E, em 8m (oito metros), confrontando com a estrada municipal; do ponto E ao ponto F, em 52m (cinquenta e dois metros), confrontando com a Entidade Beneficente Coqueirense; do ponto F ao ponto G, em 82m (oitenta e dois metros), confrontando com o DER; do ponto G ao ponto H, em 24m (vinte e quatro metros), confrontando com Mário Francisco Co-





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -



choni; do ponto H ao ponto I, em 70m (setenta metros), do ponto I ao ponto J, em 15m (quinze metros); do ponto J ao ponto K, em 303m (trezentos e três metros), confrontando com Antonio Rita e outros; e, finalmente do ponto K ao ponto A, em 50m (cinquenta metros), confrontando com o DER – num total de 23.310m² (vinte e três mil, trezentos e dez metros quadrados).

Área “B”

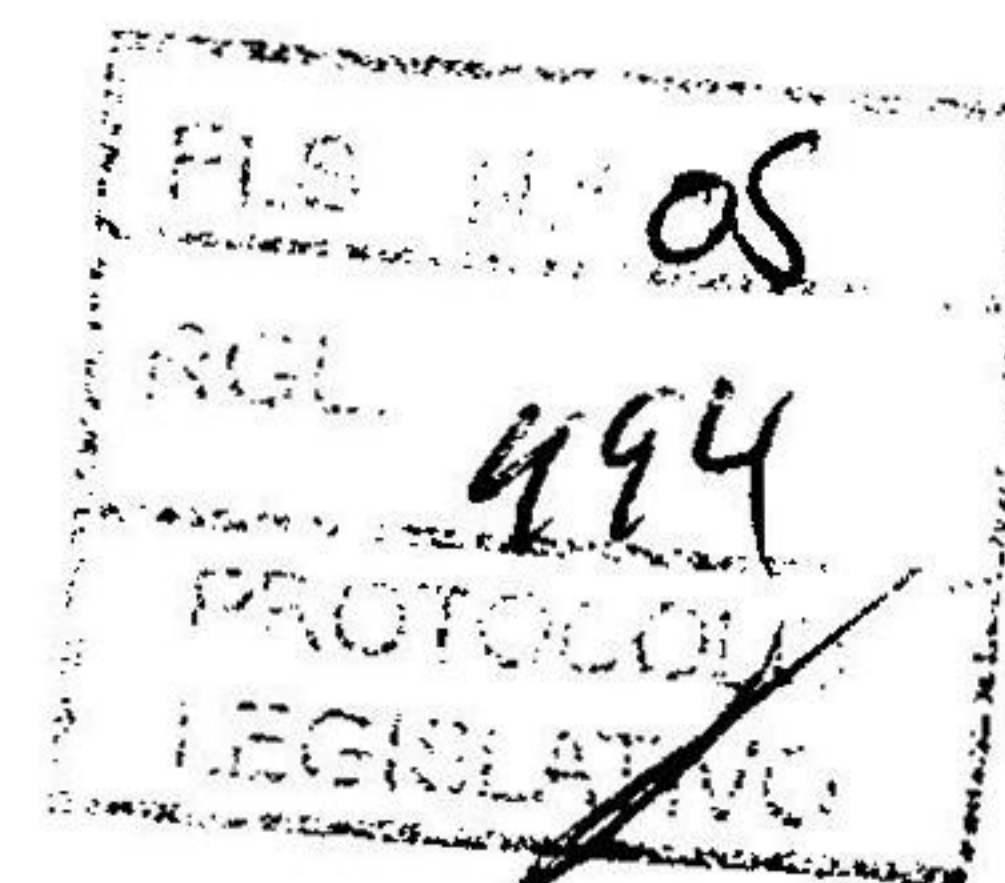
do ponto A ao ponto B, em 9m (nove metros), confrontando com a Entidade Beneficente Coqueirense; do ponto B ao ponto C, em 180m (cento e oitenta metros), confrontando com Alvinho Ferreira; do ponto C ao ponto D, em 508m (quinhentos e oito metros), confrontando com João Albertino e outros; do ponto D ao ponto E, em 83m (oitenta e três metros), confrontando com o rio Cubatão; do ponto E ao ponto F, em 374m (trezentos e setenta e quatro metros); do ponto F ao ponto G, em 35m (trinta e cinco metros); do ponto G ao ponto H, confrontando com Delfim Moreira; do ponto H ao ponto I, em 30m (trinta metros), confrontando com o perímetro urbano; do ponto I ao ponto J, em 66m (sessenta e seis metros); do ponto J ao ponto K em 48m (quarenta e oito metros); do ponto K ao ponto L, em 265m (duzentos e sessenta e cinco metros), confrontando com Mário Francisco Cochoni; e, finalmente, do ponto L ao ponto A, em 82m (oitenta e dois metros) confrontando com o DER – num total de 60.942m² (sessenta mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que garantam a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, e, bem assim, impeçam sua transferência, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, não caberá qualquer indenização por benfeitorias que nele venham a ser realizadas.





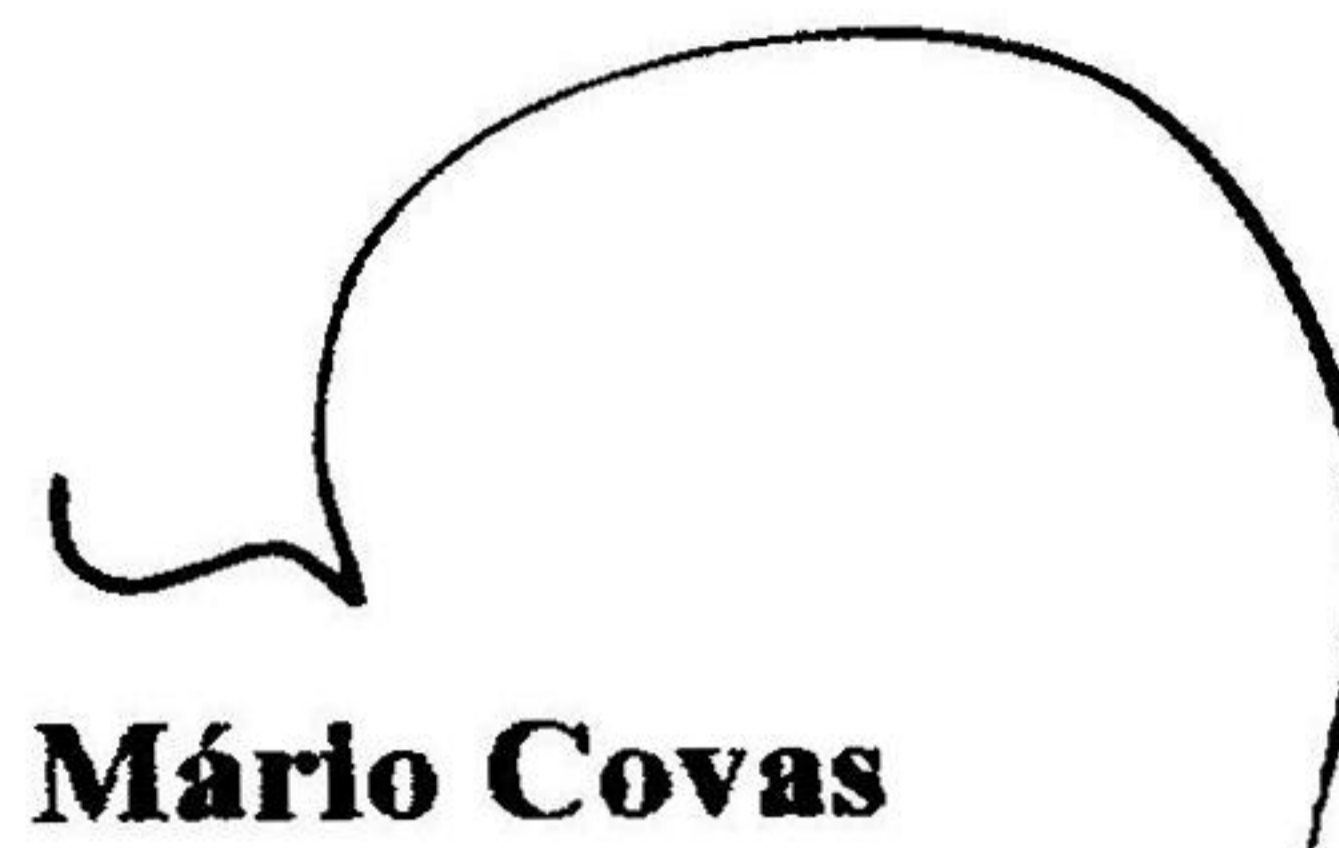
GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



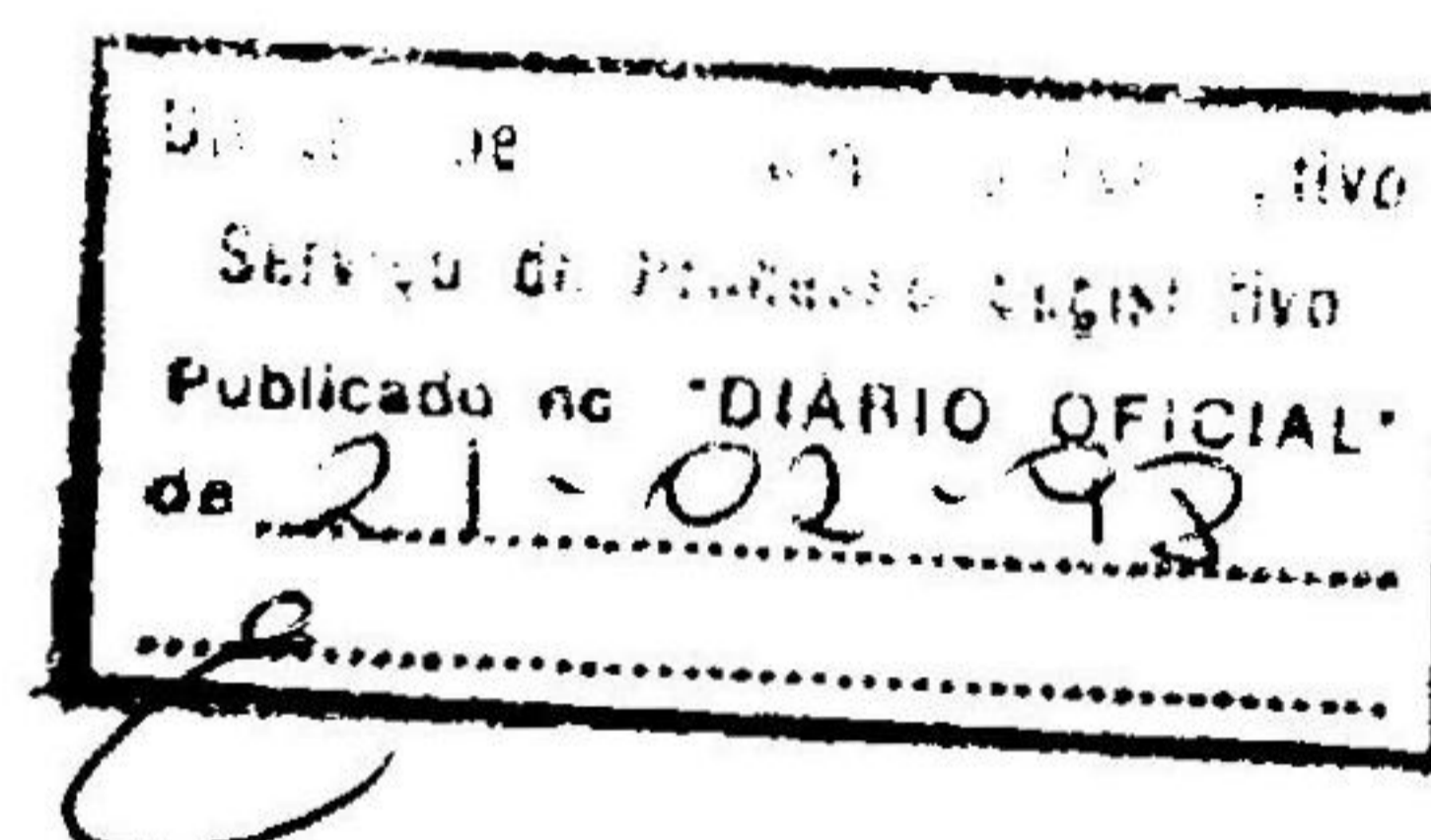
- 3 -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ **de**
de 1998.



Mário Covas



As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Transportes e Comunicações
061 Março 1, 1948
PAULO KOBAYASHI Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 9/3/98
CRGJ
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 9/3/98
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Flávio Chaves
com prazo para devolução dentro de 10 dias
12/1/03/198
Presidente

JUNTADA
Segue juntada tabular do
Relatório
com 02 fls. numeradas a partir
de 14
S.C. 19/03/98
SECRETÁRIO DE COMISSÃO